



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE



ÍNDICE

- 1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO
- 2 – ENTIDADE ADJUDICANTE
- 3 – DECISÃO DE CONTRATAR
- 4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONSULTA PRÉVIA
- 5 - JÚRI
- 6 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
- 7 – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
- 8 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 9 – PROPOSTA
- 10 – PROPOSTAS VARIANTES
- 11 – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- 13 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
- 14 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE
15. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL
- 16 – DEVER DE ADJUDICAÇÃO
- 17 – ADJUDICAÇÃO POR LOTES
- 18 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
- 19 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO
- 20 - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR
- 21 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 22 – CAUÇÃO
- 23 – CONTRATO
- 24 – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 25 - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 26 - OUTORGA DO CONTRATO
- 27 – PROTEÇÃO DE DADOS
- 28 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I AO CCP

ANEXO II: MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II AO CCP



1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços na área de seguros, por lotes, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

1.2 – A prestação de serviços objeto do contrato é constituída pelos seguintes lotes:

- Lote 1: Seguros de Acidentes de Trabalho;
- Lote 2: Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 3: Seguro Multirriscos – Comércio, Serviços e Habitação;
- Lote 4: Seguro de Responsabilidade Civil (Exploração) - Autarquias.

1.3 - De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 66510000-8: Serviço de Seguros.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Sardoal, sita na Praça da República, com o NIF 501 181 857 com os seguintes contatos:

- Telefone: +351 241 850 000

- Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-sardoal.pt.

2.2 - Os termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma acinGov, www.acingov.pt, apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

2.3 - A presente Consulta Prévia processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

3 – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, estes



aplicáveis pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação;

4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONSULTA PRÉVIA

A escolha do procedimento de Consulta Prévia foi tomada com fundamento no critério valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

5 – JÚRI

5.1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.

5.2 - As deliberações do júri do procedimento serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções.

5.3 - As competências do júri são as definidas no n.º 1 do art.º 69.º do CCP.

5.4 – Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas pelo órgão competente, compete ao júri, prestar os esclarecimentos ao abrigo do art.º 50.º do CCP;

5.5 - Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

6 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDAMENTAIS

6.1. – Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.2 - Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.



6.3 - No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

6.4 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

7 – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1 – O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, onde permite efetuar a consulta e o download gratuito das peças do procedimento.

7.2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Convite, o Caderno de Encargos e os Anexos, estão disponíveis na Divisão Administrativa e Financeira – Aprovisionamento, Património e Armazém, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1 - Os documentos que acompanham a proposta deverão obedecer ao estipulado no CCP, nomeadamente nos seus art.ºs 57.º e 58.º, integrando:

- a) De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se junta ao presente Convite, igualmente como Anexo I;
- b) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

8.2 – A declaração referida na alínea a) do n.º 8.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

8.3 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 8.1 deve ser assinada pelo representante comum, dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Convite – Prestação de serviços na área de seguros



8.4 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

9 - PROPOSTA

9.1 - O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de prestar o serviço e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2. As propostas, sob pena de exclusão, devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) A proposta de preço total por lote (a que concorre) elaborada em conformidade com o modelo Anexo II (Minuta da Proposta), e deve fazer-se acompanhar, quando aplicável:

- i. Do valor da taxa comercial (percentagem), para os Lotes 1 e 3;
- ii. Mapa detalhado de prémios por viatura, referente à apólice de Frota Automóvel, quando a proposta diga respeito ao Lote 2;
- iii. Mapa detalhado de prémios por edifício, referente à apólice Multirriscos – Comércio, Serviços e Habitação, quando a proposta diga respeito ao Lote 3;

9.3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros e em algarismos. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

9.4 - Os preços totais e/ou os preços unitários apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.

9.5 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

9.6 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

9.7 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

9.8 – São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para um deles, devendo, em cada um dos lotes contemplar, obrigatoriamente, todos os riscos incluídos no respetivo lote, sob pena de exclusão.

10 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes

Convite – Prestação de serviços na área de seguros



11 – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 15h00 do dia 20 de dezembro de 2022.

11.2 - A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior, sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.

11.3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

12 - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

13 - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

13.1 - Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

13.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º.

13.3 - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.

13.4 - No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

14 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

14.1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o



preço, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

14.2 - Os concorrentes poderão concorrer a todos os lotes, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

14.3 - A adjudicação será feita por lote, segundo o critério na modalidade de monofator preço.

14.4 - No caso do empate das propostas apresentadas, será efetuado um sorteio na presença dos elementos do júri, sendo os representantes das respetivas entidades convocados para estarem presentes. Será marcado local, data e hora através da plataforma de compras públicas, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

- Regras do sorteio:

I. Será depositado em caixa opaca o nome das entidades concorrentes;

II. Daí é extraído manualmente, pelo presidente do júri, um dos nomes, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente para efeito de ordenação de todos os concorrentes empatados em cada lote;

III. Mesmo que algum dos representantes dos concorrentes não esteja presente realizar-se-á o sorteio. No caso de ausência de todos os representantes dos concorrentes proceder-se-á à sua realização apenas com a presença dos membros do júri, não constituindo tal motivo de invalidade;

IV. Será elaborada ata do sorteio, assinada por todos os presentes.

15. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

15.1 - O Júri elabora, nos termos do art.º 122.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.

15.2 – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 3 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º do CCP.

15.3 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final nos termos do n.º 1 do art.º 124.º do CCP.

15.4 - No caso previsto na parte final do n.º 1 do art.º 124.º, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 124.º do CCP.

15.5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação do órgão

Convite – Prestação de serviços na área de seguros



competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16 – DEVER DE ADJUDICAÇÃO

16.1 - O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

16.2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

17 – ADJUDICAÇÃO POR LOTES

17.1 - No presente procedimento encontra-se prevista a adjudicação por lotes, nos termos do número 1 do artigo 46.º-A do CCP.

17.2 – Cumpridas as formalidades, a entidade adjudicante procede à adjudicação, lote a lote, das propostas ordenadas em primeiro lugar por cada lote.

17.3 - Os concorrentes poderão concorrer a todos os lotes, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

18 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Após a aprovação do relatório final a entidade adjudicante comunicará a adjudicação simultaneamente a todos os concorrentes.

19 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

19.1 - Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

19.2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Convite – Prestação de serviços na área de seguros



20 – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar.

21 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação ao prestador de serviços, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do número 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo III do Convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

21.2 - Quando os documentos a que se refere o n.º 20.1 se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

21.4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem

Convite – Prestação de serviços na área de seguros



redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

21.5 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 20.1, devem ser apresentados por cada um dos seus membros;

21.6 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no ponto 20.1;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

21.7 - No prazo de 2 (dois) dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

21.8 – Em simultâneo com o envio dos documentos de habilitação, o adjudicatário deverá identificar a(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome e documento comprovativo dos poderes de representação).

22 – CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução em virtude do preço contratual do presente procedimento ser inferior a € 500.000, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

23 – CONTRATO

No caso do preço contratual ser superior a € 10.000,00, o contrato será reduzido a escrito, sendo celebrado um contrato por lote, no entanto, se houver vários lotes adjudicados a uma mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.

24 – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

24.1 – No caso em que o contrato seja reduzido a escrito, a minuta do contrato será notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

24.2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.



25 – RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

25.1 - A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do art.º 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

25.2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25.3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

25.4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26 – OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deverá ser feita de acordo com o art.º 104.º do CCP.

27 – PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Município de Sardão tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

28 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia o foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legalização portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recai e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos, de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), ...(data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão « a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas, b), c) e d) do nº1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

Convite – Prestação de serviços na área de seguros



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar Firma/NIF/sede/identificação do representante), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e no âmbito do procedimento de Consulta Prévia, lançado pelo Município de Sardoal, declara que se obriga a executar a prestação de serviços na área de seguros, em conformidade com o Convite e o Caderno de Encargos e demais documentação patenteadas, para:

O LOTE 1 pelo preço de Euros (extenso);

O LOTE 2 pelo preço de Euros (extenso);

O LOTE 3 pelo preço de Euros (extenso);

O LOTE 4 pelo preço de Euros (extenso).

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura.....



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º